REGULAMENTO DO
AKKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 09.180.660/0001-76

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **AKKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA** é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 30 anos de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** é classificado como Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, conforme previsto no inciso V do Artigo 14 da Instrução CVM 578/16, e, para os fins da Instrução CVM 579/16, uma entidade de investimento.

Parágrafo 2º: Para o efeito do disposto neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizado à prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 2.528, expedido em 29 de julho de 1993.

Ativos Investidos: Significam os ativos elencados nos Artigos 12 e 13 deste Regulamento, com exceção dos ativos elencados no parágrafo 2º do Artigo 13.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Capital Comprometido: valor total do Capital Comprometido de todos os Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista: valor de recursos que o investidor, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, obriga-se a aportar no **FUNDO**, mediante uma ou mais integralizações de Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

Capital Investido Líquido: Valor total investido pelo fundo nos Ativos Investidos, reduzida a parcela do Capital Investido, que tenha sido amortizada por conta de desinvestimentos nos Ativos Investidos.

Companhias Alvo: companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas brasileiras que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo **FUNDO**.

Companhias Investidas: companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas brasileiras que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo VII deste Regulamento, e que recebam aporte de recursos do **FUNDO**.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

Cotistas: investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.

Custodiante: Instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, contratada pelo **ADMINISTRADOR** para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria ao **FUNDO.**

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo: data em que o **FUNDO** atingir o Capital Comprometido de, no mínimo, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou a data de 10/12/2007, o que ocorrer primeiro, desde que o Fundo tenha sido obtido o registro perante a CVM.

Investimentos de Impacto: investimentos em Companhias Investidas que visam, dentre outros objetivos, à resolução de problemas sociais e/ou ambientais.

FUNDO: AKKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA.

GESTORA: PRAGMA GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 3º andar, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.920.763/0001-01, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9299, de 04/05/2007.

Instrução CVM 400/03: Instrução n.º 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 555/14: Instrução n.º 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578/16: Instrução n.º 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579/16: Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução Normativa 1585/2015: Instrução Normativa nº 1585/2015 editada pela Secretaria da Receita Federal em 31 e agosto de 2015, que dispõe sobre a renda incidente sobre os rendimentos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais.

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever Cotas na Data de Início do **FUNDO** e a integralizar Cotas sempre que houver chamadas por parte do **ADMINISTRADOR**.

Manual de Marcação à Mercado do Custodiante: o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.itaucustodia.com.br.

Patrimônio Líquido: soma algébrica do valor da carteira do **FUNDO**, mais os valores a receber pelo **FUNDO**, menos as exigibilidades do **FUNDO**.

Período de Desinvestimento: período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e prazo residual de duração do **FUNDO**.

Período de Formalização: período necessário para celebração do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e da assinatura, por parte do investidor, do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que será de 3 (três) meses a contar da data da obtenção do registro do **FUNDO** junto à CVM, que poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimentos: período de 8 (oito) anos contados da Data de Início do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimento.

Pessoas Afiliadas: pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem a **GESTORA** e/ou o **ADMINISTRADOR**.

Prazo de Duração: o prazo de duração do **FUNDO**, que é de 30 (trinta) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pela **GESTORA** ao Comitê de Investimento;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida pela **GESTORA** ao Comitê de Investimento;

Público Alvo: sócios da **CONSULTORA JANOS**, sendo certo que todos são investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 578/16, os quais investirão diretamente no **FUNDO** ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento exclusivos.

Taxa de Administração: a taxa de administração devida nos termos do Artigo 4º deste Regulamento;

Taxa de Gestão: a taxa de gestão da carteira do FUNDO devida nos termos do parágrafo 1º do Artigo 4º;

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento: termo por meio do qual o investidor toma ciência e concorda com o Regulamento, a política de investimento e riscos do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3º: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

Artigo 4º: Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, o Administrador receberá, a partir de 31 de agosto de 2017, remuneração ("Taxa de Administração") que corresponderá a 0,10% (Zero, Dez por Cento)ao ano, sendo que tal percentual incidirá: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido atualizado anualmente pela variação do IPCA (*pro rata temporis*); e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido Liquido, em conjunto com os Outros Ativos, atualizado anualmente pela variação do IPCA (*pro rata temporis*).

Parágrafo 1º – Estão incluídos na Taxa de Administração a remuneração dos serviços de gestão, controladoria, escrituração e distribuição das quotas do Fundo. A Taxa de Administração, tanto no Período de Investimento quanto no Período de Desinvestimento, observará o valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais) ao mês, atualizado anualmente pela variação IPCA a partir de 31 de agosto de 2017 (*pro rata temporis*).

Parágrafo 2º – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração mensal mínima será atualizada anualmente, a partir do 12º mês de sua implantação, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, do IGPM/FGV.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** receberá, pelos serviços de Gestão da Carteira do **FUNDO**, o valor fixo mensal de R$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), atualizados anualmente, a partir do 12º mês de sua implantação, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, do IGPM/FGV.

Parágrafo 2º: A Taxa de Administração e a taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, por dia útil, considerado o ano de 252 dias, e paga mensalmente ao **ADMINISTRADOR** e à **GESTORA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo 4º: O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** não possui taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Artigo 5º: Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I – diligenciar para que seja mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**;

b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

d) o livro ou lista de presença de Cotistas;

e) os relatórios dos auditores sobre as demonstrações contábeis; e

f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio.

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

III - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

IV - elaborar, em conjunto com a **GESTORA**, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

V - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

VI - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

VII - transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;

VIII - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;

X - cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas que sejam de sua responsabilidade;

XI - representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pela **GESTORA**, nos termos do Artigo 9º deste Regulamento, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento que sejam de sua responsabilidade;

XIII - realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

XIV - rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados;

XV – submeter, se for o caso, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE todos os investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei.

XVI - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

XVII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação, excluindo-se os poderes para comparecer às Assembleias gerais ou especiais das companhias em que o **FUNDO** investir, função esta que caberá a terceiro, de reputação ilibada e de conhecimento na área de atuação da Companhia Investida, indicado pela **GESTORA**, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6º: É vedado ao **ADMINISTRADOR e GESTORA**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (i) na hipótese prevista no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (ii) nas modalidades permitidas pela CVM, e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis;

(c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do **FUNDO**; e

(d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vi) vender Cotas à prestação, salvo quando efetivado por meio de instrumento mediante o qual o Cotista fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR** fizer Chamadas de Capital;

(vii) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

(i) o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA,** os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pela **GESTORA**, quando houver.

Parágrafo 3º: O disposto no parágrafo 2º acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO,** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO.**

Parágrafo 4º: O **FUNDO** não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Investidos.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

Artigo 7º: O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** poderão renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA** ou os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** nos termos do deste artigo.

Parágrafo 5º: Caso ocorra a destituição do **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA**, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos 1º e 3º acima.

Parágrafo 6º: A CVM poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de fiduciária.

Parágrafo 7º: Na hipótese prevista no parágrafo 6º acima, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração pela Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, e ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

Parágrafo 8º: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo 5º acima.

Parágrafo 9º: A CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição.

Parágrafo 10º: Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA** procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 8º: O **FUNDO**, representado pelo **ADMINISTRADOR**, contratou a **GESTORA** para gerir a carteira do **FUNDO**, nos termos do Contrato de Gestão.

Artigo 9º: Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, a **GESTORA** obriga-se a:

I. elaborar, em conjunto com o **ADMINISTRADOR**, relatório de que trata o inciso IV do Artigo 5 deste Regulamentoº;

II. identificar e estabelecer o contato inicial com empresas que possam ser potenciais alvos de investimentos pelo **FUNDO**;

III. celebrar, em nome do **FUNDO**, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do **FUNDO**;

IV. conduzir a avaliação dos negócios das Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do **FUNDO**;

V. preparar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento e submetê-las à deliberação do Comitê de Investimento;

VI. preparar e submeter ao Comitê de Investimento quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

VII. negociar os investimentos do **FUNDO** com as Companhias Alvo e seus acionistas;

VIII. realizar os investimentos do **FUNDO**, no prazo e condições estabelecidos pelo Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento, mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos;

IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de indicar terceiro de reputação ilibada e de conhecimento na área de atuação da Companhia Investida para integrar o conselho de administração, a diretoria ou outros órgãos das Companhias Investidas, podendo, ainda, a **GESTORA** adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do **FUNDO**, observadas as decisões do Comitê de Investimento, no que couber, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

X. cumprir as decisões da assembleia geral, do Comitê de Investimento, no que lhe couber;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XII. firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;

XIII. selecionar prestadores de serviços relativamente aos investimentos do **FUNDO**, incluindo mas não se limitando a auditores, advogados e empresas de cobrança;

XIV. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das operações do **FUNDO**, a serem disponibilizados a todos os Cotistas na sede da **GESTORA**; e

XV. comunicar ao Comitê de Investimento qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

XVI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XVII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XVIII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XIX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Capitulo VI, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 17, Parágrafo Terceiro, abaixo;

XX. contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas;

XXI. fornecer ao **ADMINISTRADOR** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o **ADMINISTRADOR** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável;

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o **ADMINISTRADOR** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 1º: Qualquer benefício ou vantagem que a **GESTORA** venha a ter em decorrência de sua condição de **GESTORA** da carteira do **FUNDO**, exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira do **FUNDO**, e/ou que não seja atribuído à **GESTORA** nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) acima, a **GESTORA** poderá solicitar ao **ADMINISTRADOR** que a questão seja submetida à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10: Os serviços de custódia e escrituração serão prestados por instituições legalmente habilitadas e contratadas pelo **FUNDO,** representado pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 11: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO**, nos termos deste Capítulo, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 12: O objetivo do **FUNDO** é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital a longo prazo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, podendo inclusive realizar **INVESTIMENTOS DE IMPACTO**.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13: Os investimentos do **FUNDO** mencionados no Artigo 12 deverão possibilitar a participação do **FUNDO** no processo decisório das Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

I. detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;

II. celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou

III. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 1º: Sempre que o **FUNDO** decidir aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar envolvidas em processo de recuperação ou reestruturação, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação das Companhias Investidas e desde que o valor de tais bens e direitos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Investidos previstos no Artigo 12 deste Regulamento, observados os critérios de enquadramento previstos na Instrução CVM 578/16, sendo que a parcela restante do Patrimônio Líquido que não estiver investida em tais Ativos Investidos poderá ser alocada nos seguintes ativos:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional; ou

II. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; ou

III. certificados e recibos de depósito bancário; ou

IV. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Instrução CVM nº 356, observado o Parágrafo 3º abaixo; ou

V. cotas de fundos de investimento selecionados pela **GESTORA**, desde que as políticas de investimento desses fundos estejam de acordo com a política de investimento do **FUNDO**, descrita neste Capítulo, e com os Fatores de Risco, descritos no Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** somente investirá nos ativos citados na alínea "iv" acima quando tal investimento for consequência da liquidação dos ativos emitidos pelas Companhias Investidas.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do total do seu capital subscrito em debêntures simples não conversíveis em ações.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** poderá aplicar ou investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários emitidos pela mesma Companhia Investida, por meio de uma ou mais operações.

Parágrafo 6º: É vedado ao **FUNDO** realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.

Artigo 14: É vedada ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a carteira do **FUNDO** com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no "caput", as operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

Artigo 15: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 49 deste Regulamento.

Artigo 16: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA** ou do **ADMINISTRADOR** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 17: Os investimentos do **FUNDO** só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a **GESTORA** comprovar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, apresenta as seguintes características:

I. cumpre com os preceitos de responsabilidade social e ambiental e não adota práticas trabalhistas consideradas abusivas ou inadequadas;

II. atende aos procedimentos necessários para atendimento aos controles e registros cadastrais e de política de identificação do cliente exigidos pela controladora do **ADMINISTRADOR**; e

III. não apresente irregularidades legais ou fiscais que coloquem em risco o **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA**.

Parágrafo 1º: Caso os requisitos previstos no Parágrafo Anterior não sejam atendidos por determinada Companhia Alvo, o **ADMINISTRADOR** vetará o investimento nessa companhia e comunicará tal decisão à **GESTORA**.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** deve verificar a adequação das Companhias Investidas aos requisitos estipulados no caput deste Artigo e a manutenção destas condições na Companhia Investida durante o Período de Investimentos. Em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Artigo, por parte de alguma Companhia Investida, a **GESTORA** obriga-se a levar tal fato ao Comitê de Investimento, bem como apresentar medidas para sanar tal descumprimento.

Parágrafo 3º: Em relação a investimentos em companhias fechadas, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

II. mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e

VII. permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

Parágrafo 4º: As Companhias Investidas que obtenham receita bruta anual de até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais e que observem integralmente ao disposto neste parágrafo e nos parágrafos seguintes deste Artigo, estão dispensadas de cumprir as práticas de governança prevista no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16 e no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º: Nos casos em, que após o investimento pelo **FUNDO**, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido no Parágrafo Quarto acima, a Companhia Investida deve, em até dois anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual

superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos III, V e VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578/16 e nos incisos III, V e VI do Parágrafo 3º acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao artigo 8º da Instrução CVM 578/16 e ao Parágrafo 3º acima, caso sua receita supere o montante referido no inciso (i) acima.

Parágrafo 6º: A receita bruta anual referida no Parágrafo 4º e no inciso (i) do Parágrafo 5º, acima, deve ser apuradas com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

Parágrafo 7º: As Companhias Investidas referidas no Parágrafo 4º não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**. O disposto neste parágrafo não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida se sujeitará às regras contidas neste Parágrafo 7º.

Parágrafo 8º: Nos casos em que as Companhias Investidas tenham receita bruta anual de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do **FUNDO** (com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais, também estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata os incisos I, II e IV do Artigo 8º da Instrução CVM 578/16 e nos incisos I, II e IV do Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 9º: Nos casos em que, após o investimento pelo **FUNDO**, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no parágrafo oitavo acima, a Companhia Investida do **FUNDO** deve atender integralmente às práticas de governança de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16 e no Parágrafo 3º acima, no prazo de até dois anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

Parágrafo 10º: A receita bruta anual referida no Parágrafo 9º acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

Parágrafo 11º: As Companhias Investidas referidas no Parágrafo 8º acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$300.000,000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**.

Parágrafo 12º: O disposto no parágrafo acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida se sujeitará as regras contidas no parágrafo anterior.

Artigo 18: Para os fins do disposto neste Capítulo, fica desde já vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** na aquisição de valores mobiliários de emissão de companhias (abertas ou fechadas) que atuem nos seguintes setores: indústria bélica, tabagista, energia nuclear, bebida alcoólicas, jogos de azar e apostas.

Artigo 19: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação da **GESTORA** e mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, poderá encerrar o Período de Investimentos antecipadamente.

Parágrafo 2º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

I. sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

II. tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e

III. sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Cotistas presentes, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do **FUNDO** nas Companhias Investidas, bem como os juros sobre o capital próprio, dividendos, rendimentos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento nas Companhias Investidas, em outras companhias que não as atualmente investidas, mas que atendam às condições previstas neste Capítulo ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 20: Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

I. O valor justo dos Ativos Investidos previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado pela **GESTORA**, salvo se o **ADMINISTRADOR**, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que

será observado o disposto no Parágrafo 1º;

II. os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do **FUNDO** serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

Parágrafo 1º: Caso o **ADMINISTRADOR** entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o **ADMINISTRADOR** auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** elaborará relatório de investimento detalhado para atribuição do valor dos ativos, relatório este que deverá ser encaminhado aos Cotistas anteriormente à realização de investimento em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo 3º: Na hipótese de vir a ser realizado investimento em valores mobiliários de emissão de Companhia em funcionamento há menos de 12 (doze) meses, caberá à Assembleia Geral de Cotistas aprovar a realização do investimento, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 21: A **GESTORA**, mediante comunicação ao **ADMINISTRADOR**, quando este entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, realizará reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO,** para que uma nova mensuração do valor justo do Ativo Investido seja estabelecida.

Parágrafo 1º: O valor justo do Ativo Investido deverá ser estabelecido em bases consistentes e passíveis de verificação, observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

Parágrafo 2º: Caso o Administrador entenda que a avaliação ou reavaliação, conforme aplicável, realizada pela **GESTORA**, não reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 22: O **FUNDO** terá um Comitê de Investimento com as seguintes funções e atribuições com o intuito de compartilhar com a **GESTORA** as decisões inerentes à composição da carteira de investimentos do **FUNDO**, conforme previsto na legislação:

I. deliberar sobre as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;

II. aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **FUNDO**;

III. acompanhar o desempenho da carteira do **FUNDO** por meio dos relatórios da **GESTORA;**

IV. aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos do **FUNDO** a serem adotados pela **GESTORA,** nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;

V. deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por prazo máximo de até 08 (oito) anos, desde que o Prazo de Duração do **FUNDO** seja prorrogado;

VI. vetar as amortizações de Cotas, nos termos do Artigo 49 deste Regulamento;

VII. determinar a orientação para os votos a serem proferidos pelo **FUNDO** nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do **FUNDO** indicados pela **GESTORA** para participar do conselho de administração, da diretoria ou de outros órgãos das Companhias Investidas; e

VIII. acompanhar a atuação e as decisões tomadas pelo representante do **FUNDO** indicado pela **GESTORA** para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Investidas.

Parágrafo Único: A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade da **GESTORA** e/ou do **ADMINISTRADOR**, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 23: O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo, necessariamente:

I. 1 (um) membro nomeado pela **GESTORA**; e

II. de 2 (dois) a 5 (cinco) membros nomeados pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim com aprovação da totalidade dos Cotistas presentes.

Parágrafo 1º: Todos os membros do Comitê, titulares e respectivos suplentes, deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, bem como ter reputação ilibada.

Parágrafo 2º: Para cada membro indicado haverá um suplente designado.

Parágrafo 3º: Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral de Cotistas ou a **GESTORA** poderá, a qualquer momento, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que

deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará na renúncia de seu suplente.

Parágrafo 6º: Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, a **GESTORA** ou a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, deverá nomear o novo par "titular-suplente" substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até sua efetiva substituição.

Parágrafo 7º: Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pela **GESTORA** e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do **FUNDO**. Serão eleitos membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento os nomes aprovados pela totalidade dos Cotistas presentes à Assembleia. Ato contínuo, a **GESTORA** comunicará aos Cotistas presentes à Assembleia os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimento do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido na Assembleia Geral de Cotistas um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo 9º: Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

Artigo 24: O Comitê se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do **FUNDO**, sempre na sede da **GESTORA**.

Parágrafo 1º: A convocação para as reuniões de que trata este Artigo poderá ser feita por qualquer dos membros do Comitê, podendo ser utilizado, para tanto, qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê deverão serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Comitê, sendo imprescindível para a instalação da reunião, em qualquer hipótese, a presença do membro nomeado pela **GESTORA**.

Parágrafo 3º: Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por unanimidade de votos dos membros e na hipótese de veto estes deverão ser sempre formalizados por escrito com a entrega de relatório dos motivos do veto à **GESTORA**. Na hipótese de apresentação de veto

não fundamentado, a **GESTORA** deverá convocar, caso julgue necessário, nova reunião do Comitê de Investimento. Nesta segunda convocação, as decisões deverão ser aprovadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes.

Parágrafo 4º: Independentemente de quaisquer quóruns previstos nos Parágrafos acima para instalação e deliberações do Comitê, o representante da **GESTORA** terá poder de veto sobre qualquer deliberação proposta. Será ainda considerada vetada toda deliberação do Comitê de Investimento que seja expressamente reprovada pela totalidade dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião que tiverem sido nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do **FUNDO**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente para terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 6º: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ou a **GESTORA**, conforme o caso, nomear seu substituto.

Artigo 25: Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à **GESTORA**, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o **FUNDO**, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Artigo 26: O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com os Cotistas, exceto Cotistas que estejam inadimplentes em relação a seus Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, a **GESTORA**, Pessoas Afiliadas e com terceiros, observadas as condições de tal investimento, as quais deverão ser definidas em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Artigo 27: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do custodiante contratado ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 28: Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de

atuação e, mesmo que a **GESTORA** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Parágrafo Único: Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do **FUNDO**, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado pelos Cotistas, existindo a possibilidade de o **FUNDO** apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** superiores ao valor do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas.

I. **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;

II. **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos em comparação a outras modalidades de investimento. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao **FUNDO** e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

III. **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

IV. **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

V. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: A **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO**, o que torna os riscos dos investimentos por parte dos Cotistas diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.

VI. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** e do **ADMINISTRADOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

VII. **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**;

VIII. **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**:

(a) Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas.

(b) Não obstante a diligência e o cuidado da **GESTORA** e do **ADMINISTRADOR,** os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(c) O **FUNDO** influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência

decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao **FUNDO**, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no **FUNDO**.

(d) Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(e) No caso dos **INVESTIMENTOS DE IMPACTO,** as Companhias Investidas deverão ainda ser capazes de promover impacto positivo em questões sociais e/ou ambientais. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer dessas atividades. Adicionalmente, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(f) Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**.

(g) Muitos dos investimentos do **FUNDO** serão feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Parágrafo 3º do Artigo 17, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

IX. **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. O Capital Comprometido será integralizado à vista na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos

Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, o que poderá acarretar o inadimplemento do Cotista perante o **FUNDO** e a consequente imposição ao Cotista das penalidades previstas neste Regulamento e no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, afetando negativamente a realização de investimentos nas Companhias Investidas por parte do **FUNDO**; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; e (iii) os investimentos propostos pelo **FUNDO** sejam efetivamente realizados em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, ou por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo **FUNDO**, considerando os custos do **FUNDO**, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

X. **RISCO DA DESCONTINUIDADE**: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do **FUNDO**. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou pelo custodiante contratado nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XI. **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo**.**

XII. **OUTROS RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do **FUNDO** e o valor de suas Cotas.

XIII. **RISCO DE MODELAGEM DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS:** Como todo modelo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** tratado no Capítulo VIII deste regulamento, devem ser realizadas as seguintes advertências: (1) não estão livres de erros decorrentes de aproximações; (2) não é possível garantir que os valores dos ativos obtidos pelo modelo venham efetivamente a ocorrer; (3) não configuram, em nenhuma hipótese, promessa ou garantia de retorno esperado; e (4) estão sujeitos a transferência de riqueza entre cotistas.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do **FUNDO**, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhada do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas;

III. aprovar a prorrogação do Período de Investimentos deliberada pelo Comitê de Investimentos;

IV. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto nos incisos I e XVII do Artigo 9° deste Regulamento;

V. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

VI. deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

VII. alterar o Regulamento do FUNDO;

VIII. deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** e escolha de seu substituto;

IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO**;

X. deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;

XI. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**;

XII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

XIV. deliberar sobre alterações na política de investimentos do **FUNDO**;

XV. aprovar a realização de investimento após o Período de Investimento, nos termos do artigo 19 deste Regulamento;

XVI. deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do custodiante ou escriturador, pelos prestadores de serviços indicados pelo **ADMINISTRADOR**.

XVII. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 62 deste Regulamento ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XVIII. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização das Cotas de que trata o artigo 44, alínea (b) deste Regulamento; e

XIX. O aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre **FUNDO** e seu **ADMINISTRADOR** ou **GESTORA** e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, ficando, nesta hipótese, impossibilitado de votar o Cotista possivelmente conflitado.

Parágrafo 2º: Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo 3º - As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 2º devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 4º - A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo 2º deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

Parágrafo 5º - Qualquer alteração na política de investimento do Fundo que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da Instrução CVM 578/2016, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 30: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo **ADMINISTRADOR,** por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 5º - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo acima, deve:

I. ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 6ª – O **ADMINISTRADOR** deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos disponibilizados pela **GESTORA** e necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 32: Independentemente das formalidades para convocação da Assembleia previstas no Artigo 30, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 33: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via *e-mail*) encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas no Parágrafo 1º do Artigo 29, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das

Cotas presentes à Assembleia; exceto com relação às matérias previstas nos incisos (ii), (vii) a (xiii), (xvii) a (xix) do referido Parágrafo, bem como no Parágrafo 1º do Artigo 6º, que serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo **ADMINISTRADOR**, por escrito, por meio de carta e/ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal.

Parágrafo 4º: A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no parágrafo acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Parágrafo 5º: Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo 6º: Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas detentores de Cotas subscritas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º: Cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 8º - As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão a todos os Cotistas.

Parágrafo 9º - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**.

Parágrafo 10º - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I. o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA**;

II. os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**;

III. empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários;

IV. os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;

V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e

VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 11º - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I. os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 10º; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 12º - O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item Parágrafo 10º, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 34: Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas detentores de Cotas subscritas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Artigo 35: O patrimônio do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Artigo 36: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 37: O valor das Cotas, após a Data de Início do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério da cota de fechamento.

Artigo 38: As Cotas deverão ser subscritas na Data de Início do **FUNDO.**

Artigo 39: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de aprovação previsto nos termos do Artigo 33, Parágrafo 3º, deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 40: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º: As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo 2º: Os Cotistas do **FUNDO** terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Cotista que pretenda exercer o direito de preferência ao **ADMINISTRADOR** para este fim.

Artigo 41: Qualquer nova emissão de Cotas que, ao contrário da 1ª Emissão de Cotas do **FUNDO**, venha a ser objeto de oferta pública que não seja efetuada com esforços restritos de colocação, para os fins da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e não seja objeto das dispensas previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 400/03, deverá ser devidamente registrada junto à CVM.

Artigo 42: Durante o Período de Formalização, os investidores celebrarão os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deverão realizar a subscrição das Cotas na Data de Início do **FUNDO**. Ao assinar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, em que constará o valor total do Capital Comprometido do Cotista, o investidor deverá também celebrar o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e o **ADMINISTRADOR** entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único: Não serão admitidos novos Cotistas no **FUNDO** após o encerramento do Período de Formalização, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, bem como a subscrição de Cotas.

Artigo 43 – Não se qualifica como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas do Fundo, desde que:

I. as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

II. as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

Artigo 44: As Cotas deverão ser integralizadas:

a) à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao **ADMINISTRADOR**, os quais serão alocados pelo **ADMINISTRADOR** em uma conta segregada em nome do FUNDO, nos termos de cada Boletim de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento; e/ou

b) em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, que atendam aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o preço de integralização desses valores mobiliários na carteira do **FUNDO** deverá ser correspondente ao valor determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser apresentado ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 45: As Cotas deverão ser integralizadas durante o Período de Investimento, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As chamadas de capital para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do **FUNDO**. As integralizações de Cotas ocorrerão em, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da respectiva chamada (i) em decorrência de oportunidades de investimentos, identificadas pela **GESTORA**, a serem realizados pelo **FUNDO** durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do **FUNDO** durante o Prazo de Duração; ou (iv) caso o caixa do **FUNDO** se torne inferior a R$ 100.000,00 (vinte mil reais) por 10 (dez) dias consecutivos, salvo se a **GESTORA** renunciar a esta chamada de capital por motivo justificado apresentado ao **ADMINISTRADOR**. As chamadas para integralização serão feitas pelo valor patrimonial da Cota na data da integralização, até o valor total do Capital Comprometido do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º: O preço de integralização de cada Cota, conforme definido no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, não será objeto de atualização, correspondendo sempre a R$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2º: Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo **ADMINISTRADOR** ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 46: Os recursos que venham a ser aportados no **FUNDO**, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados, para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Único: Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido acima, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os

valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 47: A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data de integralização informada pelo **ADMINISTRADOR**, não sanada no prazo previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente, conforme previsto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento:

I. perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, até o montante do inadimplemento;

II. direito do **FUNDO** de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**; e

III. substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As consequências referidas no caput deste Artigo serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo 2º: Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IGPM, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir o **FUNDO** pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo **FUNDO** a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

Artigo 48: Caso a totalidade das Cotas ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita até o final do respectivo Período de Formalização, o **ADMINISTRADOR** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 49: As Cotas poderão ser amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido e prioritariamente sobre o valor principal investido, em parcela única, durante o Período de Desinvestimento, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento realizado pelas Companhias Investidas ao **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pelo **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Alternativamente à amortização de Cotas em decorrência de pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1585/2015 e a Instrução CVM 555/14, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Parágrafo, o **ADMINISTRADOR** poderá instruir a Companhia Investida para que tais pagamentos sejam feitos diretamente aos Cotistas proporcionalmente à participação dos Cotistas no **FUNDO** com base no Capital Integralizado.

Parágrafo 2º: Se o **FUNDO** receber recursos oriundos da alienação de investimentos durante o Período de Investimentos, bem como pagamento de juros e dividendos, e a **GESTORA** decidir não reinvestir tais valores em até 1 (um) ano de seu recebimento, as Cotas serão amortizadas em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da referida decisão da **GESTORA**.

Artigo 50: As amortizações referidas no Artigo 49 serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir 12 (doze) meses projetados de despesas do **FUNDO**.

Artigo 51: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 52: As Cotas serão resgatadas após o término do prazo de duração do **FUNDO** ou pela sua liquidação antecipada, de acordo com os procedimentos descritos no Capítulo XIII deste Regulamento.

Artigo 53: As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que tal negociação somente será admitida entre integrantes do Público Alvo e mediante aprovação do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Único: Os adquirentes de Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher a declaração de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega ao **ADMINISTRADOR** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 54: Inicialmente, as Cotas do **FUNDO** não serão registradas para negociação em mercado secundário.

Parágrafo Único: Para que possam ser negociadas em mercado secundário, as Cotas do **FUNDO** deverão ser previamente registradas na CVM, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400/03.

Artigo 55: Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de investidores.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 56: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada mencionados no Artigo 58 deste Regulamento.

Artigo 57: Após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pelo **FUNDO**, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.

Artigo 58: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I. caso o **FUNDO** mantenha, por qualquer razão e a qualquer tempo, Patrimônio Líquido médio diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em participações;

II. desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos;

III. renúncia e não substituição da **GESTORA** ou do prestador de serviços de custódia em até 60 (sessenta) dias da comunicação da respectiva renúncia;

IV. evento mencionado no Artigo 7º, Parágrafo 4º deste Regulamento.

Artigo 59: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

I. venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela **GESTORA** quando da realização dos investimentos.

Artigo 60: Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas do **FUNDO** ainda em circulação.

Artigo 61: Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do **FUNDO** ou ainda na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do **FUNDO** aos Cotistas.

Parágrafo 1º: Nos termos do "caput" deste Artigo, na hipótese do **ADMINISTRADOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o **ADMINISTRADOR** estará desobrigado em relação às

responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: No caso de constituição do condomínio referido acima, os Cotistas deverão eleger administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 4º: As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 5º: O prestador de serviços de custódia ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao **ADMINISTRADOR** e ao prestador de serviços de custódia, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **ADMINISTRADOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 62: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

I. emolumentos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

IV. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do **ADMINISTRADOR** no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Investimento, até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos do **FUNDO**, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R$ 9.000,00 (nove mil reais);

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e

XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO;**

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 63: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do **FUNDO** ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** bem como do Custodiante.

Artigo 64: O exercício do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

Parágrafo 1º: A data do encerramento do exercício do **FUNDO** deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil, observado o disposto no Artigo 70 deste Regulamento.

Parágrafo 2º: O primeiro e o último exercício do **FUNDO** podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 65: As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR** é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do **FUNDO** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do **FUNDO**, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações da **GESTORA**, conforme previstas no Artigo 9º, inciso (xix) deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO** ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 3º: Ao utilizar informações da **GESTORA**, nos termos do disposto no Parágrafo 2º o **ADMINISTRADOR** deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA** também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas no Artigo 9º, inciso (xix) deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o **ADMINISTRADOR** na elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**.

Parágrafo 5º: Caso a **GESTORA** participe na avaliação dos investimentos do **FUNDO** ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. a **GESTORA** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a remuneração do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA** não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do **FUNDO**, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo 6º: As demonstrações contábeis anuais do **FUNDO** devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 66: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 67: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR** exemplar deste Regulamento e deverá expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Parágrafo 1º: Do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição deverá constar declaração do subscritor de Cotas do **FUNDO** no sentido de que (a) tomou ciência da Política de Investimento do **FUNDO**; (b) está ciente da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, inclusive em função dos riscos definidos no Capítulo X deste Regulamento; e (c) recebeu do **ADMINISTRADOR**, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento.

Parágrafo 2º: O Cotista deverá manter o cadastro atualizado dos seus dados e endereço junto ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, a fim de receber toda e qualquer informação a cargo do **ADMINISTRADOR** prevista neste Regulamento. O não cumprimento desses termos impossibilita ao Cotista de proceder com qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços, prevista neste Regulamento.

Artigo 68: O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo 1º: Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º: Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 69: O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46 – I da Instrução CVM 578/16

Parágrafo 2º: Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram;

Parágrafo 3º: Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Artigo 63, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** a que se referente o Artigo 5º, inciso IV e Artigo 9º, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo 4º: O **ADMINISTRADOR** deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o **FUNDO**:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de Oferta Restrita de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 5º: Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do **FUNDO**, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o **FUNDO** ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o **ADMINISTRADOR** deve:

I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

   a) um relatório, elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pela **GESTORA**, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

   b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurados de forma intermediária,

II. elaborar as demonstrações contábeis do **FUNDO** para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do **FUNDO** até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
b) as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do **FUNDO**.

Parágrafo 6º: As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo 5º acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 7º: Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 6º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do **FUNDO**, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do Parágrafo 5º acima.

Parágrafo 8º: A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

Artigo 71: Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o Cotista e o Administrador, salvo se o Cotista manifestar-se em sentido contrário.

Artigo 72: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo e o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 73: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo.

Artigo 74: Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

São Paulo (SP), 25 de outubro de 2018.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.